COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

1. 1.0 - DO OBJETO

1.1 - Contratação, por cinco anos, de Entidade Sem Fins Lucrativos para seleção, preparação, capacitação e disponibilização de **jovens aprendizes** para serem alocados na Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Superintendência Regional de São Paulo, em atendimento às disposições da Consolidação das leis do Trabalho (Decreto Nº 5.452/1943), à Lei do Aprendiz, Lei Nº 10.097/2000, e demais legislações correlatas e subsidiárias.

2.0 - DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DO VALOR DE REFERÊNCIA

2.1 - De acordo com o previsto no artigo 3º, inciso XIII do Regulamento de Licitações e Contratos a Conab - RLC os serviços a serem contratados se enquadram como comum, porque possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais de mercado.

2.2 - A execução dos serviços será na modalidade de **pregão eletrônico** e **modo de disputa aberto** e o valor estimado da licitação será **público.**

2.3 - Os serviços serão executados indiretamente no regime de empreitada por preço global, conforme artigo 208, inciso IV do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

2.4 - O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço.**

2.5 - Os recursos orçamentários decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência estão consignados no Orçamento da Conab para o ano 2026, conforme segue: Natureza de Despesa **33.90.37.08**, do Programa de Trabalho Resumido **229503**, na Ação Orçamentária de **Administração da Unidade**, com fonte de recurso **1000**, do Plano Interno **MENOR APREN**.

2.6 - O critério utilizado para a formação do valor de referência foi a média dos preços obtidos no mercado.

Item	Serviço	Quantidade de jovem (A)	Valor mensal por jovem (B)	Valor total mensal máximo de referência (C: AxB)	Valor total anual máximo de referência (Cx12)	Valor total para 05 anos máximo de referência (60 meses) D(Cx60)
01	Serviço de Jovem Aprendiz	02	**R$ 2.358,44**	**R$ 4.716,89**	**R$ 56.602,68**	**R$ 283.013,40**

2.7 - Em que pese o valor anual estimado da contratação ser inferior ao limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o certame **não** será realizado com exclusividade de participação para microempresas e empresas de pequeno porte, na forma da Lei Complementar 123/2006 e do Decreto 8.538/2015, em razão da contratação em apreço se enquadrar na exceção prevista no art. 49, inciso II, da Lei nº 123/2006.

3.0 - DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A contratação se faz necessária para o cumprimento do art. 429 e 430 da CLT, com a redação dada pela Lei 10.097/2000, objetivando manter a cota de aprendizagem de 5% (cinco por cento) para a Conab nos termos do que rege a legislação presente.

3.2 - Ressalta-se também o papel social que o programa exerce, visto que seu propósito é contribuir para o desenvolvimento social e profissional do adolescente, mediante atividades teóricas e práticas desenvolvidas no ambiente de trabalho, oportunizando-lhe, assim, sua primeira experiência profissional. Por consequência, o Programa contribui também com o aumento da renda familiar do adolescente, seu interesse pela escola e a inclusão social, bem como agrega ao quadro da Companhia novas experiências e ideias advindas dos membros do programa.

3.3 - Cumprimento da política pública voltada à promoção da profissionalização da juventude, oportunizando-lhe, assim, sua primeira experiência profissional e por consequência, contribuir também com o aumento da renda familiar do jovem, seu interesse pela escola e sua inclusão social.

4.0 - DO OBJETIVO

4.1 - O objetivo da contratação desses serviços é cumprir o que determina os artigos 429 e 430, incisos I e II da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com redação dada pela Lei nº 10.097/2000.

4.2 - Contribuir para o desenvolvimento social e preparar os jovens aprendizes em sua formação técnico-profissional, possibilitando maior inserção no mercado de trabalho.

5.0 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - O presente contrato, decorrente de dispensa de licitação, terá vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

5.2 - Durante a vigência, o Fiscal do Contrato deverá acompanhar a execução dos serviços, manifestando-se, de forma justificada, quanto à vantajosidade e regularidade da prestação.

5.3 - Casoo Fiscal do Contrato verifique que a continuidade da execução não atende mais ao interesse da Conab, deverá comunicar o fato ao Gestor do Contrato para adoção das medidas cabíveis, inclusive negociação com a contratada ou rescisão contratual, conforme previsto na legislação aplicável.

6.0 - DA APRESENTAÇÃO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

6.1 - O modelo de planilha de custos e formação de preços está apresentado no Anexo II.

6.2 - A planilha de custos e formação de preços servirá para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução do contrato e deverá ser utilizada como base em eventuais reajustes ou revisões de preços.

6.3 - No preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, a licitante deverá observar as orientações/informações, referente o salário-mínimo **do Estado de São Paulo**, e demais valores e percentuais utilizados como parâmetro pela Conab. Essas e outras orientações/informações estão dispostas neste Termo de Referência.

6.4 - A inobservância das orientações/informações citadas no item **6.3**, quanto ao correto preenchimento da planilha de custos e formação de preços poderá resultar na desclassificação da proposta.

6.5 - No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas como salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição.

6.6 - A Contratada deverá fornecer vale-refeição/alimentação aos aprendizes em serviço na CONAB, de acordo com a quantidade de dias úteis/mês, com valor facial de R$12,00 (doze reais).

6.7 - O vale-transporte deverá ser concedido aos menores de acordo com o Decreto nº 95.247, de 17/11/1987, no valor referente ao itinerário de cada jovem. **Deve ser observado que a prestação de serviços será em um só local.** A licitante deverá verificar a tarifa do vale transporte de na cidade de São Paulo.

6.8 - Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas apresentadas, durante a análise da aceitação da proposta, a Conab poderá determinar à licitante vencedora, mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

6.9 - A Conab poderá realizar diligências junto à licitante vencedora, a fim de esclarecer dúvidas acerca dos valores e/ou percentuais informados na planilha de custos e formação de preços apresentada, sendo que a identificação da inclusão de informações e/ou valores em desconformidade com as normas gerais ou específicas aplicáveis à empresa (não comprovados documentalmente) poderá acarretar a desclassificação da proposta.

6.10 - A base para estabelecimento de critérios de elaboração de sua proposta será com **base no salário mínimo do Estado de São Paulo (R$ 1.874,36, Lei nº 18.471/2026)** e demais informações do deste termo de referência.

7.0 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

7.1 - Atestados de capacidade técnica ou contratos que comprovem a execução de serviços com características e condições semelhantes ao objeto que comprovem experiência mínima de **3 (três) anos** na prestação de serviços.

7.2 - Para comprovação da experiência mínima de 3 anos, será aceito o somatório de atestados.

7.3 - Os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

7.4 - Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

7.5 - A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

7.6 - É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação de que trata o item 7.1.1, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.

7.7 - O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a Conab possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

7.8 - A Conab se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo, requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

7.9 - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional - CNAP, do Ministério do Trabalho e Previdência-MTP.

7.10 - Apresentação de certidão do registro da entidade no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, como entidade sem ônus lucrativos que tem por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional.

7.11 - A Licitante deverá declarar que possui e que manterá durante toda a vigência do contrato, sede, filial, matriz ou escritório em São Paulo/SP.

7.12 - Caso a Licitante ainda não possua o requisito do item 7.4, deverá apresentar declaração de que se compromete a fazê-lo em até 60

dias a partir da vigência do contrato decorrente da licitação e que manterá durante toda a vigência do instrumento.

7.13 - Essa exigência se justifica em razão do curso teórico do Programa de Aprendizagem ser ministrado presencialmente, uma vez por semana, nas instalações da Contratada, com carga horária de 4 (quatro) horas semanais, conforme possibilita o Artigo 133, §5º, item I, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC.

8.0 - DA VISTORIA

8.1 - A licitante poderá realizar, de forma **FACULTATIVA** , a vistoria no local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, de 2ª a 6ª feira, no horário das 8h30mim às 11h30mim e das 13h30min às 16h, mediante prévio agendamento de horário, conforme abaixo:

8.2 - Sede da Superintendência Regional de São Paulo, fone: (11) 3264 4833, com o Sr. Felipe Stancari ou com o Sr. Fausto Koerich.

8.3 - Realizada a vistoria, a Licitante deverá preencher e assinar a Declaração, Anexo IV do Termo de Referência, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com a Conab.

8.4 - Não realizada a vistoria, a Licitante deverá preencher e assinar Declaração, Anexo V do Termo de Referência, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade pela sua opção e que não utilizará desta para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com a Conab.

8.5 - O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

8.6 - Para a vistoria, o representante da licitante interessada deverá estar devidamente identificado.

9.0 - DA QUANTIDADE e LOCAL

9.1 - O quantitativo de jovens aprendizes serão conforme abaixo:

CATEGORIA	**Sede**	**Total**
Jovem Aprendiz	02	02

9.2 - Do local:

9.3 - Os serviços deverão ser executados no seguinte local: Superintendência Regional de São Paulo, situada na Alameda Campinas, 433 - Térreo, 2º, 3º, 4º e 5º andares - São Paulo/SP - CEP: 01404-901, São Paulo/SP.

10.0 - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

10.1 - Das especificações:

10.2 - Recrutar, selecionar, preparar, contratar e capacitar adolescentes, considerando o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de aprendizes, calculados de acordo com o número de empregados que exercem funções que demandem formação profissional na Conab/Sureg/SP, estabelecendo a cota legal de aprendizes a serem contratados.

10.3 - O aprendiz será indivíduo maior de 14 (quatorze) e menor de 24 (vinte e quatro) anos inscrito em programa de aprendizagem formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico (art. 428, caput e §1º da CLT). Caso o aprendiz não tenha concluído o ensino médio, serão exigidos, ainda, matrícula e frequência escolar. A idade máxima prevista neste item não se aplica a aprendizes portadores de necessidades especiais. (Lei nº 11.180, de 2005).

10.4 - A distribuição dos aprendizes por setor é de competência exclusiva da Conab, observando o item 10.1.1 deste Termo de Referência.

10.5 - Os serviços que os aprendizes desenvolverão na Conab, obedecerão à padronização estabelecida no Catálogo Nacional de Programas de Aprendizagem – CONAP relacionado ao Arco Ocupacional de Administração – atividades de Auxiliar de Escritório/Administrativo, Código CBO 4110-05, prevista na Portaria MTE 1005/2013 que alterou a Portaria MTE 723/2012.

10.6 - É terminantemente vedado aos jovens aprendizes carregar peso excessivo, realizar serviços de copa e limpeza, bem como serviços particulares (bancários, pequenas compras de alimentação, serviços de loteria etc.) a qualquer empregado da Conab e/ou da Contratada.

10.7 - Da Jornada de Trabalho

10.8 - O aprendiz cumprirá carga horária de 4 (quatro) horas diárias de atividades práticas e 4 (quatro) horas semanais de aprendizagem teórica, sendo que em cada mês o aprendiz deverá em uma semana participar de duas aulas teóricas de quatro horas, não excedentes de 20 (vinte) horas semanais, que deverão ser ministradas nas instalações da Contratada, em horário compatível com o escolar, conforme alteração estabelecidas pela Portaria MTE1005/2013. Os horários de atividades práticas serão definidos com Conab.

10.9 - Ficam vedadas a prorrogação e a compensação de jornadas de trabalho, inclusive nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 413 da CLT.(Redação dada pela Lei nº 10.097, de 19.12.2000).

10.10 - Durante as folgas das atividades teóricas, os jovens aprendizes deverão cumprir a jornada de trabalho na Conab.

10.11 - Antes de iniciar suas atividades na CONAB, o aprendiz contratado terá até 04 (quatro) semanas, aplicando-se 10% da carga

horária teórica total, para participar de integração e capacitação teórica na Entidade Contratada, para prévia qualificação, com Plano Didático ministrado integralmente pela Entidade, incluindo orientações relacionadas às formas de atendimento telefônico, urbanidade, relação interpessoal, ética e trabalho, qualidade na prestação dos serviços e higiene pessoal.

10.12 - Após o período inicial de que trata o item 10.11, o aprendiz cumprirá até o fim do contrato a carga horária estabelecida no item 10.8.

10.13 - Os jovens aprendizes podem celebrar e desempenhar, concomitantemente, as atividades embutidas em dois contratos de aprendizagem, desde que os Programas de Aprendizagem possuam conteúdos distintos e que as horas de atividade prática e teórica de cada programa sejam somadas (art. 414 da CLT e art. 21, caput, do Decreto no 5.598/05), para efeito da observância da jornada máxima diária (art. 432 da CLT), em respeito aos direitos assegurados pelo ECA, principalmente em relação à garantia da frequência à escola regular e à observância da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (art. 21, § 1o, do Decreto no 5.598/05, e arts. 67, inciso IV, e 69, inciso I, do ECA) No entanto, esta concomitância deve ser apurada pela Contratada.

10.14 - Das Diretrizes da Estrutura da Programa de Capacitação

10.15 - A Contratada deverá observar o cumprimento do Inciso I,§ 4º, Artigo 50 do Decreto nº 9.579/2018, tendo o Programa de Aprendizagem o registro aprovado no Cadastro Nacional de Aprendizagem do Ministério do Trabalho e Emprego e validado pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE), na forma prevista, conforme diretrizes constantes na Portaria MTE nº 723/2012 alterada pela Portaria MTE nº 1005/2013 e demais alterações vigentes.

10.16 - O curso de aprendizagem que será promovido pela CONTRATADA aos aprendizes, deve estar validado, diante das novas diretrizes do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e observada a definição da carga horária teórica e prática estabelecida na Portaria 723/2012, alterada pela Portaria 1005/2013, (Relação Arco de Ocupações – Ocupação – Código CBO Versão 5.2) conforme transcrito a seguir:

<table>
<tr><th colspan="2">Arco Ocupacional de Administração 5. – Ocupação C – CBO 4110-05
Ocupação - c) Auxiliar de Escritório/Administrativo</th></tr>
<tr><td rowspan="2">Carga horária total
mínimo – 1104 h
máximo - 1840 h
23 meses</td><td>Carga horária total
mínimo – 1104 h
máximo - 1840 h
23 meses</td></tr>
<tr><td>Prática
mínimo - 552 h
máximo – 1288 h</td></tr>
</table>

10.17 - A parte teórica do programa de aprendizagem deve ser desenvolvida pela CONTRATADA distribuindo-se as horas no decorrer de todo o período do contrato de forma a garantir a alternância e a complexidade progressiva das atividades práticas a serem vivenciadas no ambiente da Conab, conforme alteração dada pela Portaria 1005/2013.

10.18 - O Art. 49 do Decreto nº 9.579/2018 estabelece que a formação técnico-profissional do aprendiz, obedecerá aos seguintes princípios:

10.18.1 - Garantia de acesso e frequência obrigatória no ensino básico.

10.18.2 - Horário especial para o exercício das atividades.

10.18.3 - Qualificação profissional adequada ao mercado de trabalho.

10.19 - A Contratada deverá manter em vigor e devidamente validado pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE seu registro no Cadastro Nacional de Aprendizagem e no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente – CDCA, observando a Portaria 723/2012 alterada pela Portaria 1005/2013, bem como o cadastro do programa do curso de aprendizagem, aprovado e validado pelo MTE, disponibilizado no *site* do MTE, mediante legislação específica.

11.0 - DO CONTRATO DE APRENDIZAGEM (art. 428 § 3º da Lei de Aprendizagem)

11.1 - O contrato de trabalho especial de aprendizagem, celebrado entre a Contratada e o aprendiz, será ajustado por escrito, no prazo de 12 (doze) meses vinculado à duração do curso de aprendizagem, incluindo neste período as férias dos aprendizes e assegurando ao aprendiz a inscrição no programa de aprendizagem formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, exceto quando se tratar de aprendiz portador de necessidades especiais (Redação dada pela Lei nº 11.788, de 2008).

11.2 - Na hipótese de extinção ou rescisão do contrato da Conab com a Contratada, e, estando ainda o contrato de aprendizagem dentro do prazo de vigência estabelecido por Lei, deverão ser observadas as disposições legais do art. 57 do Decreto nº 9.579/2018.

11.3 - O contrato do aprendiz com a Contratada extinguir-se-á no seu termo, quando completar o prazo para o qual foi contratado, e/ou quando o aprendiz completar 24 (vinte e quatro) anos ou, ainda, ressalvadas as hipóteses previstas no § 5º do Art. 428 da CLT, antecipadamente, nas seguintes hipóteses (Instrução Normativa SIT nº 26/2001):

11.3.1 - Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz.

11.3.2 - Falta disciplinar grave nos termos do Art. 482 da CLT.

11.3.3 - Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo, comprovada através de Declaração do Estabelecimento de Ensino.

11.3.4 - A pedido do aprendiz.

11.4 - O motivo previsto no item 11.3.1 (desempenho insuficiente/inadaptação) será considerado como razão de dispensa em todas as situações em que as partes envolvidas (aprendiz, contratante e contratada) por meio de relatório circunstanciado das ações e consequências das atividades do aprendiz, decidam proceder ao desligamento daquele jovem por não haver compromisso com a aprendizagem teórica ou prática.

11.5 - Nos casos de extinção ou rescisão de contrato de aprendizagem, a Contratada deverá iniciar a contratação de novo aprendiz nos termos do Decreto nº 9.579/2018 – sob pena de infração ao disposto no art. 429 da CLT – no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a rescisão do contrato anterior. A vigência do novo contrato de aprendizagem deverá, para tanto, obedecer ao prazo legal máximo de 24 meses.

11.6 - Não se aplicam o disposto nos art. 479 e 480 da CLT às hipóteses de extinção do Contrato mencionadas nos incisos do Art. 71 do Decreto nº 9.579/2018.

11.7 - A idade máxima prevista no art. 428 § 5º não se aplica a aprendizes portadores de necessidades especiais.

11.8 - A falta disciplinar grave caracteriza-se por quaisquer das hipóteses previstas no art. 482 da CLT.

11.9 - Para fins do contrato de aprendizagem a comprovação da escolaridade do aprendiz, portador de deficiência mental deve-se considerar, sobretudo, as habilidades e competências relacionadas com a profissionalização.

11.10 - A contratação de aprendizes deverá atender, prioritariamente, aos jovens entre 14 e 18 anos, exceto quando:

11.10.1 - As atividades práticas de aprendizagem que ocorrer no interior do Estabelecimento, sujeitando os aprendizes à insalubridade ou à periculosidade, sem que possa elidir o risco ou realizá-las integralmente em ambiente simulado.

11.10.2 - A lei exigir, para o desempenho das atividades práticas, licença ou autorização vedada para pessoa com idade inferior a 18 (dezoito) anos.

11.10.3 - A natureza das atividades práticas for incompatível com o desenvolvimento físico, psicológico e moral dos aprendizes.

11.10.4 - A aprendizagem para as atividades relacionadas no item acima deverá ser ministrada para jovens de 18(dezoito) até 24 (vinte e quatro) anos incompletos.

11.11 - Ao aprendiz, no exercício de suas funções, não será permitido transporte de valores, bem como a realização de serviços de caráter pessoal para empregados da Conab, não se responsabilizando a Contratada por perda ou extravio de documentos e valores a eles entregues indevidamente.

11.12 - Os aprendizes executarão, na Conab, atividades práticas, compatíveis com o aprendizado teórico, sendo necessária a rotatividade destas tarefas, com complexidade progressiva, segundo a organização curricular do programa de aprendizagem. Além de a parte teórica contemplar outros conceitos teóricos que sejam úteis na futura vida profissional do aprendiz.

11.13 - A participação no programa "Jovem Aprendiz" não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza com a Conab.

11.14 - O Contrato de Aprendizagem será regido pela Lei nº 10.097/2000, pelo Decreto nº 9.579/2018, pela Portaria MTE nº 723 de 24/04/2012, pela Portaria do MTE nº 1005/2013, bem como as legislações subsidiárias. Em caso de omissão ou divergência essas serão aplicadas.

12.0 - DA REMUNERAÇÃO DO APRENDIZ

12.1 - A Lei garante ao aprendiz o direito de salário mínimo/hora no valor de R$ 8,52, totalizando, para 20 horas mensais, o montante de R$ 880,37, calculado com base no salário mínimo do Estado do São Paulo (**R$ 1.874,36, Lei nº 18.471/2026**), conforme previsto no artigo 59 do Decreto nº 9.579/2018 e concordante com a equação abaixo:

$$\text{Salário Mensal} = \frac{\text{Salário-hora x horas trabalhadas semanais x semanas do mês x 7}}{6}$$

12.2 - 1º Passo – Cálculo do salário hora

Salário hora = Salário mínimo do SP 1.874,36/220 horas = R$ 8,52

Salário hora = R$ 8,52

12.2 - 2º Passo – Cálculo Fator Semanal:

Nº de dias do mês dividido por 7

Número de dias do Mês	Número de Semanas do Mês
31	4,4285 Vamos utilizar este fator
30	4,2857
29	4,1428
28	4

12.3 - 3º Passo – Cálculo para um contrato de 20 horas:

20 horas x 8,52 x nº semanas (fator semana)*x 7 dias (inclui folga remunerada)/6

$$\frac{\text{20 horas x 8,52 x 4,4285 x 7}}{6} = \textbf{R\$ 880,37}$$

12.4 - Salário a ser utilizado R$ 880,37.

12.5 - Não serão descontadas do salário do aprendiz e nem acarretarão a perda do repouso semanal remunerado, ou do Vale-refeição, as ausências decorrentes dos motivos abaixo, limitadas aos períodos indicados, devidamente comprovados:

12.5.1 - (dois) 02 dias consecutivos, contados da data do evento, em caso de falecimento de ascendente (pais e avós) descendente (filhos) ou de irmão.

12.5.2 - (três) 03 dias corridos, a contar do evento, no caso de casamento.

12.5.3 - (cinco) 05 dias corridos contados da data do nascimento do filho, inclusive na condição de natimorto.

12.5.4 - (um) 01 dia, na ocorrência de prova escolar em horário coincidente com a aprendizagem, exigida apresentação de comunicação formal da escola.

12.5.5 - (um) 01 dia para realização de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior, devidamente comprovado.

12.5.6 - (dois) 02 dias para alistamento eleitoral ou transferência de título de eleitor.

12.5.7 - No período de tempo que tiver de cumprir as exigências do serviço militar.

12.5.8 - (um) 01 dia a cada 12(meses) para doação de sangue, mediante comprovação.

12.5.9 - (um) 01 dia para realização de exame/consulta médica em horário coincidente com o da aprendizagem, mediante apresentação de "Atestado de Comparecimento".

12.6 - Pelo prazo necessário, mediante documentação comprobatória, que deverá ser arquivada, por cópia, no dossiê do aprendiz existente na Conab, limitado ao fim da vigência do Contrato de Aprendizagem, nas seguintes hipóteses:

12.6.1 - Durante o licenciamento compulsório por motivo de maternidade ou aborto.

12.6.2 - Por motivo de acidente de trabalho ou enfermidade comprovada por atestado médico.

12.7 - O retorno do aprendiz à aprendizagem após o término da licença-maternidade ainda em estado de amamentação ensejará a redução da jornada em 1 (uma) hora, a título de descanso e exercício do direito à lactação, até que seu (sua) dependente complete 6 (seis) meses de idade. 12.7 .1 - Esse benefício será concedido, preferencialmente, no início ou fim da jornada de aprendizagem.

12.8 - Após o período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de aprendizagem, o aprendiz terá direito a férias, na forma da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar, a concessão de trinta dias de férias que deverão coincidir com um dos períodos das férias escolares e com as férias do programa de aprendizagem, e serão comunicadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme determina a legislação, sendo vedado o parcelamento e sua conversão em abono pecuniário.

12.9 - A Contratada obriga-se a efetuar o pagamento dos proventos ao aprendiz até o quinto dia útil do mês subsequente ao de competência.

12.10 - As faltas injustificadas nas atividades teóricas e práticas podem ser descontadas no salário do aprendiz, inclusive com reflexos no recebimento do repouso semanal remunerado e nos eventuais feriados da semana.

12.11 - Podem ser descontadas as faltas que não forem legalmente justificadas (art. 131 da CLT) ou autorizadas pelo empregador.

12.12 - A falta injustificada acarretará o desconto no salário e vale-transporte antecipados ao aprendiz, com base no cálculo proporcional ao(s) dia(s) de efetiva ausência. O débito correspondente será deduzido das respectivas verbas salariais constantes da fatura de serviços do mês subsequente, apresentada para fins de ressarcimento pela Contratada.

12.13 - É vedado efetuar qualquer desconto no salário do aprendiz, salvo quando este resultar de adiantamentos, de dispositivos de lei ou de convenção ou acordo coletivo que lhes seja aplicável, conforme estabelece o Art. 462 da CLT.

12.14 - Nos termos dos art. 579 da CLT, o desconto de contribuição sindical do salário do aprendiz está condicionado à autorização prévia e expressa do mesmo, quando participante de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal, em favor do sindicato representativo da mesma categoria ou profissão ou, inexistindo este, na conformidade do disposto no art. 591 da CLT. A contribuição será recolhida pela Contratada, de uma só vez, anualmente, condicionada à autorização prévia e expressa do aprendiz, e consistirá na importância correspondente à remuneração de um dia de trabalho, para os aprendizes, qualquer que seja a forma da referida remuneração, conforme dispõe o Artigo 580 da CLT.

13.0 - DOS BENEFÍCIOS/ENCARGOS SOCIAIS

13.1 - A Contratada deverá fornecer vale-transporte aos jovens aprendizes, de acordo com a quantidade de dias úteis/mês, para o deslocamento de Aprendiz à Conab, incluindo o retorno a sua residência, acrescidos vales-transportes para participação na aprendizagem teórica, a ser realizada na entidade formadora, para encontros semanais, de acordo com Portaria nº 1005/2013, em conformidade com a legislação em vigor (art. 27 do Decreto nº 5.598/05 e Lei 7.418/1985). **Deve ser observado que a prestação de serviços na Sede da Superintendência Regional de São Paulo.** A licitante deverá verificar a tarifa do vale transporte na cidade de São Paulo, conforme disposto no item 6.6.

13.2 - A Contratada deverá fornecer vale-refeição/alimentação, de acordo com a quantidade de dias úteis/mês, com valor facial de R$ 12,00 (dez reais) aos jovens aprendizes em serviço na Conab, conforme disposto item 6.5.

13.3 - O aprendiz terá o direito à alíquota do depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS de 2,0% (dois por cento) da remuneração devida ao aprendiz, em conformidade com o parágrafo 7º do artigo 15 da Lei nº 8.036/90 e do art. 2º da Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001;

13.3 - Ao Programa Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, em cumprimento a Norma Regulamentadora – NR 7, repouso semanal remunerado, seguro contra acidentes pessoais em favor do aprendiz, mediante apólice de seguro, gratificação natalina (13º salário) bem como serão ressarcidos, do valor do salário do aprendiz, tributos, contribuições previdenciárias e outras obrigações sociais previdenciárias e trabalhistas, instituídas por legislação específica.

13.4 - O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma:

13.4.1 - As quantidades dos itens dos uniformes estimadas na tabela Anexo II, referem-se ao previsto para o período de 01 (um) ano, porém deverá ser fornecida a metade a cada seis meses, exceto para os itens com quantidade anual igual a 1 (um), que deverão ser fornecidos no início da execução contratual e no início de cada período prorrogado.

13.4.2 - Ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da Conab, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.

13.4.3 - Os uniformes deverão ser entregues com todos os ajustes necessários, de acordo com as medidas de cada menor.

13.4.4 - Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada à fiscalização da Conab.

13.4.5 - A Contratada deverá fornecer, também, crachá de identificação ao Aprendiz.

13.4.6 - A Contratada deverá manter em dia, e às suas expensas apólice de seguro de acidentes de trabalho dos jovens aprendizes, cobrindo, particularmente, os casos de morte e invalidez permanente, direta ou indiretamente vinculada ao objeto desta contratação.

13.4.7 - A Contratada deverá apresentar à Conab cópia da apólice de seguro de acidentes de trabalho dos aprendizes, em até 30(trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato dos aprendizes contemplados pelo referido seguro.

14.0 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONAB

14.1 - Formalizar as oportunidades de aprendizagem, em conjunto com a Contratada, atendendo as condições definidas na Lei 10.097/00, regulamentada pelo Decreto Federal 9.579/2018 e alterações posteriores.

14.2 - Proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades práticas correlacionadas com os conteúdos teóricos previstos no programa de aprendizagem.

14.3 - Respeitar a condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento, conforme preceitua a Lei n° 8.069 de 13/07/90 e a Portaria n° 20 de 13/09/01, do extinto MTE.

14.4 - Oferecer a aprendizagem em ambientes adequados ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, que apresentem condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do Art. 405° da CLT.

14.5 - Indicar um orientador, o qual será responsável pela coordenação de exercícios práticos e acompanhamento das atividades do aprendiz no estabelecimento, buscando garantir sempre uma formação que possa, de fato, contribuir para o seu desenvolvimento integral e a consonância com os conteúdos estabelecidos no curso em que foi matriculado, de acordo com o programa de aprendizagem.

14.6 - Colaborar com o monitoramento e avaliação do programa e participar da formação teórica quando houver solicitação da Contratada (aulas, palestras e visitas).

14.7 - Garantir que o acesso ao processo de transmissão de conhecimento se faça metodicamente organizado, em tarefas de complexidade progressiva, desenvolvida no ambiente de trabalho.

14.8 - Não atribuir ao aprendiz qualquer atividade que ultrapasse o limite da jornada diária, salvo nos casos permitidos em lei e neste Termo de Referência.

14.9 - Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação do aprendiz, fornecendo dados à Contratada, quando solicitado.

14.10 - Informar e solicitar a manifestação expressa da Contratada quando for identificada a possibilidade de rescisão antecipada do contrato de aprendizagem, de acordo com as hipóteses previstas neste Termo de Referência.

14.11 - Efetuar o controle e a anotação diária do horário de aprendizagem cumprido pelo Adolescente Aprendiz, possibilitando o registro de jornada e de sua frequência.

14.12 - Remeter mensalmente à Contratada o Controle de Frequência do Adolescente Aprendiz, atestado pela Conab.

14.13 - Efetuar a transferência de recursos à Contratada, de acordo com as condições acordadas.

14.14 - Fiscalizar, mensalmente, o efetivo pagamento dos aprendizes contratados.

14.15 - Observar as restrições legais quanto ao trabalho dos adolescentes.

14.16 - Realizar a gestão e a fiscalização do contrato por intermédio da área de Recursos Humanos da Conab.

14.17 - Fiscalizar a Contratada no cumprimento dos princípios relativos à garantia do acesso e frequência obrigatória ao ensino fundamental, horário especial para exercício das atividades e promoção da capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

15.0 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

15.1 - Contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino.

15.2 - Encaminhar, a Conab, os adolescentes cadastrados e interessados na oportunidade de aprendizagem e formalizar o Contrato de Aprendizagem, incluindo:

15.3 - Esclarecimentos aos pais ou responsáveis do adolescente.

15.4 - Esclarecimento ao adolescente aprendiz.

15.5 - Assegurar ao aprendiz os seguintes direitos e benefícios previstos nos artigos da CLT que tratam do contrato de aprendizagem:

15.5.1 - Registro e anotações na carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

15.5.2 - Garantia do salário-mínimo do estado de São Paulo/hora mensal.

15.5.3 - Férias coincidentes com um dos períodos das férias escolares do ensino regular.

15.5.4 - Contrato de aprendizagem com duração máxima de até dois anos, exceto quando se tratar de aprendiz portador de necessidades especiais.

15.5.5 - Matrícula e frequência do aprendiz na escola, caso não tenha concluído o ensino médio, e inscrição no programa de aprendizagem desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.

15.5.6 - Providenciar a realização do exame médico admissional e demissional do aprendiz, com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO.

15.5.7 - Manter programa de aprendizagem, desenvolvido por meio de atividades teóricas e práticas, contendo os objetivos do curso, conteúdos a serem ministrados e a carga horária, parte integrante do Projeto Pedagógico que deverá estar disponível e aprovado pelo extinto MTE e quando solicitado deverá ser fornecido a Conab, tendo como parâmetro o estabelecido na Portaria 723, de 23.04.2012, do extinto MTE, alterada pela Portaria MTE nº 1.005/2023 e demais legislação vigente.

15.5.8 - Executar os programas de aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, garantindo a execução das atividades práticas no âmbito da Unidade Concedente de Aprendizagem.

15.5.9 - Manter mecanismo de acompanhamento, mediante a realização de reuniões bimestrais com os aprendizes, no sentido de avaliar o desenvolvimento de suas atividades, visando identificar se o trabalho executado pelo menor é prejudicial à sua saúde, ao seu desenvolvimento físico ou a sua moralidade, informando a Conab por relatórios, proporcionando ao menor todas as facilidades para mudar de função ou mudar de serviço no caso de identificadas as referidas situações.

15.5.10 - Manter mecanismos para proporcionar a permanência dos aprendizes no mercado de trabalho após o término do contrato de aprendizagem.

15.5.11 - Informar a Conab, todas as inscrições, mantendo o controle de frequência e do rendimento dos adolescentes no módulo teórico do curso de aprendizagem e nas atividades práticas, mediante relatórios mensais e folhas de frequência e, ainda quando do desligamento do adolescente no programa.

15.5.12 - Fornecer aos aprendizes que concluírem os programas de aprendizagem com aproveitamento, certificado de qualificação, com validade em todo o território nacional, contendo especificações das disciplinas, rendimento e horas cursadas pelo adolescente, bem como título e o perfil profissional para ocupação na qual o aprendiz foi qualificado, devendo ser assinado em conjunto com a Conab.

15.5.10 - Efetuar os pagamentos salariais dos aprendizes abrangidos pelo contrato, bem como seus benefícios (vale-transporte e alimentação) no 5° dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

15.5.10 - Apresentar à Conab, os comprovantes de pagamento dos salários (folha de pagamento e cópia do contracheque), tributos em geral, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e registro dos aprendizes, referente ao mês anterior ao da prestação dos serviços

15.5.11 - Apresentar, mensalmente, à Conab, até o 5° dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, Nota Fiscal de Serviços no valor integral mensal contratado, acompanhada dos comprovantes listados no item anterior.

15.5.12 - Apresentar, semestralmente, à Conab os comprovantes de entrega dos uniformes para os adolescentes.

15.5.13 - Pagar quaisquer tributos incidentes sobre sua atividade ou sobre a presente contratação, bem como na incumbência e responsabilidade pela administração e cumprimento de todos os direitos (encargos sociais e trabalhistas), que incidam ou venham a incidir sobre a presente contratação, previstas nos artigos da CLT que tratam do contrato de aprendizagem

15.5.14 - Informar qualquer movimentação referente ao aprendiz por meio do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED.

15.5.15 - Relacionar o aprendiz na Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) devendo-se informar no campo referente ao vínculo empregatício o código n° 55, conforme instruções contidas no Manual de Informações da RAIS.

15.5.16 - Manter em dia as suas expensas apólices de seguro de acidente de trabalho dos adolescentes aprendizes, cobrindo, particularmente, os casos de morte e invalidez permanente, direta ou indiretamente vinculada ao objeto desta contratação.

15.5.17 - Enviar à Conab cópia da apólice de seguro de acidentes de trabalho dos adolescentes aprendizes.

15.5.18 - Elaborar a programação de férias do aprendiz coincidindo com um dos períodos de férias escolares do ensino regular, vedado o seu parcelamento e obedecidos os termos do paragrafo 2° do artigo 134 da CLT.

15.5.19 - Promover palestras informativas aos orientadores dos aprendizes da Conab, visando qualificá-los ao bom desempenho na operacionalização deste programa.

15.5.20 - Receber os adolescentes interessados, conduzir o processo seletivo e informar a Conab os nomes dos aprendizes aprovados, para contratação.

15.5.21 - Informar a Conab, de imediato, sempre que identificada a irregularidade da frequência do aprendiz ao ensino regular, bem como encaminhar à Conab, sempre que solicitado, documento comprovando o vinculo escolar dos aprendizes, constando frequência e notas e no início do ano o comprovante da matrícula do aprendiz no ensino regular.

15.5.22 - Contratar os adolescentes, na condição de aprendiz, obedecendo à legislação específica.

15.5.23 - Proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades teóricas correlacionadas com as atividades práticas previstas no programa de aprendizagem, sem, contudo prejudicar os adolescentes nas atividades discentes, concedendo-lhes o tempo que for necessário para frequência às aulas;

15.5.24 - Respeitar a condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento, conforme preceitua a Lei n°8.069 de 13/07/1993.

15.5.25 - Oferecer aprendizagem, condições de segurança e saúde em conformidade com as regras do Art. 405 da CLT.

15.5.26 - Garantir o acesso e frequência obrigatória ao ensino fundamental, horário especial para exercício das atividades e promover a capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

15.5.27 - Prestar os serviços contratados, obrigatoriamente, por profissionais pertencentes ao quadro funcional da Contratada, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação, sem anuência expressa por parte da Conab, relacionados com o objeto deste Termo de Referência e a seleção do aprendiz que nos requisitos alusivos ao nepotismo, em observância às leis licitatórias e celetista.

15.5.28 - Apresentar a Minuta do Contrato a ser celebrado entre aquela instituição e o aprendiz, para ratificação pela Conab.

15.5.29 - Manter a sede, filial ou base operacional na cidade de São Paulo/SP, durante toda a vigência do contrato.

15.5.30 - Caso não disponha do local, deverá no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência contrato comprovar a sua existência que deverá ser mantida durante toda a vigência do instrumento.

15.5.31 - Atender a legislação ambiental em face da política governamental do desenvolvimento nacional sustentável naquilo que for aplicável à prestação dos serviços contratados, bem como atender as políticas de desenvolvimento sustentável de acordo com a legislação específica que vier a ser estabelecida pelo Governo Federal.

15.5.32 - Arcar com o ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los a suas expensas, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

15.5.33 - Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.0 - DO VINCULA EMPREGATÍCIO

16.1 - Os aprendizes, empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com a Conab, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual, desde já, a Contratada se obriga a saldar na época devida.

16.2 - A atuação da Contratada está fundamentada no art. 430, II e art. 431, da Consolidação das Leis Trabalhistas, os quais autorizam a contratação dos aprendizes, por intermédio de Entidades Sem Fins Lucrativos, caso em que não geram vínculo de emprego com o tomador Conab.

16.3 - O vínculo empregatício será formado exclusivamente entre os aprendizes e a Contratada, cabendo a esta a responsabilidade pelo pagamento dos salários, vales-transportes, vale-alimentação ou refeição, INSS, PIS, FGTS, despesas administrativas e demais verbas rescisórias e contratuais.

17.0 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1 - Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define a Conab como responsável pela gestão do Contrato e verificação da aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a Contratada como responsável pela prestação dos serviços e gestão dos recursos necessários para o cumprimento do Contrato.

17.2 - Para cumprimento do Contrato, pressupõe-se a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

17.2.1 - Fiscal do Contrato: é o empregado ou a comissão designada pela Conab, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório do objeto da contratação.

17.2.2 - Preposto: funcionário representante da Contratada, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com a Conab, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

17.3 - A atividade de gestão e fiscalização do presente Contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos Artigos 535 a 540 do RLC.

17.4 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

17.5 - Nos termos dos Artigos 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

17.6 - Fiscal do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

17.7 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 76 da Lei nº 13.303, de 2016.

17.8 - A Contratada deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:

17.9 - Efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do Contrato.

17.10 - Fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da Contratada para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico.

17.11 - Zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas.

17.12 - Zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes.

17.13 - Zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.

17.14 - Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à Conab.

17.15 - A fiscalização, conforme Artigos 545 à 548 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, avaliará constantemente a execução dos serviços e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado - IMR, conforme modelo previsto no item 18 e no Anexo III deste Termo de Referência, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

17.15.1 - Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

17.15.2 - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.16 - Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

17.17 - A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da prestadora de serviços.

17.18 - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas sanções à Contratada de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

17.19 - A fiscalização da Conab deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

17.20 - A fiscalização da Conab, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 510 do RLC - Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

17.21 - Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

17.22 - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do artigo 519 do RLC - Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

18.0 - DO INSTRUMENTO DE MEDICAÇÃO DE RESULTADO

18.1 - Durante a vigência do contrato, a Conab, para avaliar a qualidade na execução dos serviços, adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), constante no Anexo III deste Termo de Referência.

18.2 - O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) avaliará se a execução dos serviços obteve conformidade com as condições estabelecidas neste termo e se atingiu os resultados estabelecidos no IMR, mediante critérios objetivos estabelecidos pela Conab.

18.3 - Os critérios definidos para medição de resultados na execução dos serviços serão utilizados para efeito de pagamento com base nos resultados obtidos pela Contratada, bem como poderão ensejar a aplicação de multa e rescisão contratual.

19.0 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

19.1 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

19.2 - O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme previsto neste Termo de Referência.

19.3 - No primeiro dia útil de cada mês, a fiscalização iniciará a apuração do resultado das avaliações da execução do objeto do mês anterior e a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

19.4 - No prazo de até 02 (dois) dias úteis do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

19.5 - Apurados os valores, quantidades e qualidade, impreterivelmente em até 03 (três) dias úteis do mês subsequente ao da prestação dos serviços, será elaborado o Termo de Recebimento Provisório detalhado contendo as ocorrências na execução do contrato, o qual deverá ser encaminhado para o empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

19.6 - O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para tal, ocasião em que a Conab comunicará à Contratada o resultado para fins de emissão da Nota Fiscal/Fatura.

20.0 - DO PAGAMENTO

20.1 - O pagamento será efetuado pela Conab no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

20.2 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida da emissão do Termo de Recebimento Provisório e Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, expedidos por parte da fiscalização da Conab, nos seguintes termos:

20.3 - No prazo de até 02 (dois) dias úteis do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

20.4 - No prazo de até 01 (um) dia útil após o recebimento da documentação da Contratada a fiscalização da Conab realizará a análise e avaliação da execução dos serviços, assim como a medição por meio do Instrumento de Medição de Serviços, item 19 deste Termo de

Referência.

20.5 - Não havendo impropriedades, o fiscal designado encaminhará o Termo de Recebimento Provisório ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo, o qual realizará análise e avaliação da execução dos serviços, no prazo de até 02 (dois) dias úteis e emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, comunicando à Contratada o resultado para fins de emissão da Nota Fiscal/Fatura.

20.6 - Constatadas impropriedades na execução do objeto contratual e/ou irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, estas deverão ser registradas no Termo de Recebimento Provisório, no qual constarão as cláusulas contratuais descumpridas, as medidas a serem adotadas pela Contratada para as respectivas correções e o prazo a ser concedido para a sua regularização que não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis contados da emissão do referido Termo.

20.7 - Sanadas as impropriedades e/ou irregularidades a que se referem o item 20.2.4, o Fiscal ou a Comissão de Fiscalização, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do efetivo saneamento das falhas, deverá elaborar relatório detalhado da execução contratual e emitir o Termo de Recebimento Provisório, conforme anteriormente emitido, ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

20.8 - No prazo de até 02 (dois) dias úteis contados a partir do recebimento do Termo de Recebimento Provisório, mencionado no item 20.2.5, o empregado ou Comissão designada realizará nova análise e providenciará o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços. Em seguida a Conab comunicará à Contratada o resultado para fins de emissão da Nota Fiscal/Fatura.

20.9 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura em relação aos serviços efetivamente prestados. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no artigo 559 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

20.10 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.11 - Antes de cada pagamento será realizada consulta ao Sicaf – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis à Contratada, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

20.12 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20.13 - Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato, assegurada à Contratada a ampla defesa.

20.14 - Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao Sicaf – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores.

20.15 - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Conab, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no Sicaf – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores.

20.16 - Dos pagamentos devidos à Contratada serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

20.17 - Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

20.18 - As eventuais multas impostas à Contratada em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

20.19 - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I= Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula I = [(TX/100)/365];

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

21.0 - DA REPACTUAÇÃO

21.1 Poderá ser concedido reajuste do valor da contribuição institucional a cada período de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, aplicando-se a variação do IPCA ou outro índice que eventualmente venha a substituí-lo.

21.1.1 Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reajustamento a ser aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se descrição de cálculo do reajustamento.

21.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

21.3 Serão objeto de preclusão os reajustes a que o contratado fizer jus durante a vigência do Contrato e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos:

I - assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual;

II - data em que o Contrato completa 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente; ou

III - encerramento do Contrato.

22.0 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 - A Contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC e na Lei nº 13.303/2016:

22.1.1 - Advertência.

22.1.2 - Multa moratória.

22.1.3 - Multa compensatória.

22.1.4 - Multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual.

22.1.5 - Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

22.2 - As sanções previstas nos itens 22.1.1 e 22.1.5 poderão ser aplicadas com as dos itens 22.1.2, 22.1.3 e 22.1.4.

22.3 - A Licitante ou Adjudicatária que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas neste item.

22.4 - A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á em processo administrativo assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as regras previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

22.5 - A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

22.6 - Da sanção de advertência:

22.6.1 - A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

22.6.2 -A aplicação da sanção do item 22.6.1 importa na comunicação da advertência à Contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao Sicaf – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores.

22.7 - Da sanção de multa:

22.7.1 - Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1° da Lei Complementar n° 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 5% sobre o valor anual estimado para a licitação em questão.

22.7.2 - Em decorrência da prática por parte da Contratada/Licitante/Adjudicatária das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 5% sobre o valor anual estimado para a licitação em questão.

22.7.3 - Pela recusa em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 10 % sobre o valor anual homologado para a licitação em questão.

22.7.4 - Multa moratória de 0,03 % sobre o valor anual do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias.

22.7.5 - Multa moratória de 0,04% sobre o valor anual do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto no item 22.7.5, até o limite de 15 (quinze) dias.

22.8 - Esgotado o prazo limite a que se refere o item 22.7.5 poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato.

22.8.1 - Multa compensatória no percentual de 8% sobre o valor anual do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato.

22.8.2 - Multa compensatória no percentual de 10% sobre o valor anual do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

22.8.3 - Multa rescisória de 12% sobre o valor anual do contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do contrato, motivada por descumprimento contratual por parte da Contratada.

22.9 - Em havendo rescisão por interesse público, conforme Artigo 492 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, não haverá cobrança de multa.

22.10 -Multa compensatória definida no Instrumento de Medição de Resultado IMR, Anexo III deste Termo de Referência, no caso de serviço prestado sem o atendimento dos níveis de resultados nele estabelecidos.

22.11 - Multa compensatória de 0,2% a 3,2% por dia sobre o **valor mensal** do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

INFRAÇÃO		
DESCRIÇÃO		**GRAU**
a)	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	05
b)	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	04

c)	Servir-se de jovem aprendiz sem qualificação para executar os serviços contratados, por jovem e por dia.	03
d)	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
f)	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência.	02
g)	Substituir jovem alocado que não atenda às necessidades do serviço, por jocem e por dia.	01
h)	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência.	03
i)	Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Edital/Contrato, por dia.	01

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% sobre o valor mensal do contrato
4	1,4% sobre o valor mensal do contrato
5	2,0% sobre o valor mensal do contrato

22.12 - As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

22.13 - A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

22.14 - Da sanção de suspensão:

22.15 -Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

22.16 - A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o artigo 23 da Lei n° 12.846, de 2013.

22.17 - Em decorrência da prática por parte do proponente das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.

22.18 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da contratação.

23.0 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

23.1 - A inexecução total do contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC .

23.2 - A rescisão poderá ser:

23.2.1 - Por ato unilateral e escrito da Conab.

23.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab.

23.2.3 - Judicial, por determinação judicial.

23.2.4 - A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

23.2.5 - A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

23.2.6 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

23.2.7 - A rescisão por ato unilateral da Contratante acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no item 22:

23.2.8 - Assunção imediata do objeto contratado, pela Contratante, no estado e local em que se encontrar.

23.2.9 - Execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab.

23.2.10 - Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

23.2.11 - A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

23.2.12 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

23.2.13 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

23.2.14 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

23.2.15 - Indenizações e multas.

24.0 - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

24.1 - Matriz de riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o Conab e a Contratada e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

24.2 - A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

24.3 - A Contratada não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à Conab, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo I, do Termo de Referência.

25.0 - DA GARANTIA CONTRATUAL

25.1 - Não será exigida garantia contratual.

26.0 - DA SUBCONTRATAÇÃO

26.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

27.0 - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

27.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Conab à continuidade do contrato.

28.0 - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

28.1 - Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC e do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010, fica vedada a contratação:

28.1.1 - De empregado ou dirigente da Conab como pessoa física.

28.1.2 - De quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, com dirigente da Contratante ou com empregado da Contratante cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação.

28.1.3 - De empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Contratante há menos de (06) seis meses.

28.1.4 - De empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Contratante, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

29.0 - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

29.1 - Compete à CONTRATADA, no que couber, atender aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

29.2 - A CONTRATADA se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

30.0 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1 - Integram este Termo de Referência os seguintes anexos:

30.2 - Anexo I – Matriz de Riscos

30.3 - Anexo II – Modelo da Planilha e Formação de Preços e da Proposta.

30.4 - Anexo III – Instrumento de Medição de Resultado - IMR.

30.5 - Anexo IV – Declaração de Vistoria.

30.6 - Anexo V – Declaração de Não Vistoria.

Equipe de Planejamento - Ato Sureg/SP nº 54 de 09/06/2026 (53405452)

a) **ANNA PAULA LOPES RODOVALHO**, matrícula 109.208 - GEFAD/SEREH/SP;

b) **FELIPE HERRERA STANCARI**, matrícula 109.447 - GEFAD/SP;

c) **KAMILA RIBEIRO FERETTI**, matrícula 109.119 - GEFAD/SEREH/SP.

Nos termos do art. 131 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, **aprovamos**, o presente Termo de Referência e seus anexos em todo o seu teor, tendo em vista a coerência das justificativas e dos objetivos apresentados em relação à contratação em apreço.

FELIPE HERRERA STANCARI

Gerência de Finanças e Administração de São Paulo

Gerente de Área

RENATA DE MORAES VICENTE CAMARGO

Superintendência Regional de São Paulo

Superintendente

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

MATRIZ DE RISCOS

Objeto: Contratação de Entidade Sem Fins Lucrativos para seleção, preparação, capacitação e disponibilização de **jovens aprendizes** para serem alocados na Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Superintendência Regional do Estado de São Paulo, em atendimento às disposições da Consolidação das leis do Trabalho (Decreto Nº 5.452/1943), à Lei do Aprendiz, Lei Nº 10.097/2000, e demais legislações correlatas e subsidiárias.

	Identificação				**Avaliação**			**Tratamento ao Risco**	
Item	Fases (1)	Evento de Risco (2)	Causas (3)	Consequências (4)	Probabilidade (P)	Impacto (I)	Nível de Risco (6) (P) x (I)	Resposta ao evento do Risco (7)	Responsável (8)
1	Planejamento da Contratação	Não aprovação do planejamento	Planejamento com falhas	Atraso no processo de contratação	1	3	3	Realizar o planejamento observando as diretrizes do RLC	Contratante
2	Planejamento da Contratação	Morosidade na execução do processo licitatório	Impugnações	Indisponibilidade do objeto	2	3	6	Planejar a contratação de forma a não restringir a concorrência	Contratante
3	Planejamento da Contratação	Morosidade na execução do processo licitatório	Ausência de recursos financeiros	Penalizações por parte dos órgãos fiscalizadores	2	3	6	Realizar o planejamento anual com a previsão dos recursos necessários	Contratante
4	Planejamento da Contratação	Morosidade na execução do processo licitatório	Falta de pessoal na área de licitações	Penalizações por parte dos órgãos fiscalizadores	2	3	6	Interagir com a área de licitações e alinhar os procedimentos para contratação	Contratante
5	Planejamento da Contratação	Suspensão do licitatório em face de impugnações	Planejamento com termos que restringem a concorrência	Penalizações por parte dos órgãos fiscalizadores	2	3	6	Planejar os instrumentos da contratação com base na prática de mercado, evitando termos que restrinjam a competição	Contratante

6	Seleção de fornecedores	Licitação deserta	Excesso de condições que fogem da prática de mercado	Atraso na formalização de contrato	1	3	3	Planejar a contratação com base em contratações similares e com a prática de mercado	Contratante
7	Seleção de fornecedores	Licitação deserta	Valores referenciais subestimados	Atraso na contratação e possível indisponibilidade do serviço	1	4	4	Realizar pesquisa de mercado com fornecedores da região, obtendo o preço aproximado do praticado pelo mercado	Contratante
8	Seleção de fornecedores	Incapacidade de execução do contrato	Falta de estrutura física e mão de obra	Execução de serviços com qualidade inferior à exigida	2	4	8	Definição de níveis de serviços com critérios objetivos de avaliação	Contratante
9	Gestão do Contrato	Interrupção do serviço	Ausência de mão de obra	Inexecução Contratual	2	4	8	Acompanhar a execução do contrato e aplicar sanções previstas	Contratante
10	Gestão do Contrato	Baixa qualidade no serviço prestado	Mão de obra não qualificada	Inexecução parcial do contrato	2	4	8	O fiscal e o proposto da Contratada devem acompanhar a execução do contrato, aplicar o instrumento de medição de resultados e aplicar sanções	Contratante/Contratada
11	Gestão do Contrato	Falência do contratado	Falha na gestão administrativa e financeira	Indisponibilidade de continuidade do contrato	2	4	8	Verificar as certidões do SICAF e acompanhar e fiscalizar constantemente. Manter a habilitação atualizada	Contratante/Contratada
12	Gestão do Contrato	Não efetuar o seguro contra acidentes pessoais	Ocorrer acidente algum tipo de acidente inesperado com os jovens aprendiz.	Jovem aprendiz sem seguro contra acidentes pessoais. Estagiários sem proteção financeira.	2	2	4	Efetuar seguro contrata acidentes pessoais em favor do jovem aprendiz	Contratada

1. Descrição do objeto previsto para contratação.
2. O risco é um evento incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.
3. Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.
4. Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.
5. A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em um escala de 1 a 5, conforme definida nas tabelas abaixo:

Escala de Probabilidade (P) – Associada às chances do risco ocorrer		
Descritor	**Descrição**	**Nível**
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante.	5

Escala de Impacto (I) – Associada às consequências no caso do risco ocorrer		
Descritor	**Descrição**	**Nível**
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixo	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
Alto	Impacto significante nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

6. Após o resultado do cálculo da probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

Nível de Risco	
1 a 2	Baixo
3 a 6	Médio
8 a 12	Elevado
15 a 25	Extremo

7. Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para tratamento do risco identificado.

8. Identificar o responsável/os responsáveis pela ação proposta, se contratado ou contratante.

9. A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o Contratante e a Contratada e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

10. A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

11. A Contratada não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à Contratante, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

Elaborado por: KAMILA RIBEIRO FERETTI
Supervisionado por: FELIPE HERRREA STANCARI
Autorizado por: RENATA DE MORAES VICENTE CAMARGO

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DA PLANILHA E FORMAÇÃO DE PREÇOS E DA PROPOSTA

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da Contratada para com a Administração.

Nota 3: O preenchimento dos itens da planilha em apreço deverá ser efetuado apenas no que couber, tomando por base a remuneração do aprendiz discriminada no item 06, 09, 10, 12 e 13 do Termo de Referência.

Nota 4: A planilha é simplesmente o modelo para demonstração da composição de custos, portanto cada instituição poderá apresentar a sua própria planilha.

Modelo de Planilha de custos e Formação de Preços.

Planilha A

CONAB			
Empresa:			
CNPJ:			
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
A	Data da Apresentação da Proposta:		
B	Unidade de Medida		APRENDIZ
C	Quantidade Estimada de Jovens Aprendizes		2

1	Remuneração	%	Valor (R$)	
1,1	Salário (4 horas diárias)		R$	
1,2	Outros (especificar)			
Total da Remuneração			R$	
2	Encargos Sociais e Trabalhistas			
2,1	Grupo A	%	Valor (R$)	
2.1.1	INSS		-	
2.1.2	SESI ou SESC		-	
2.1.3	SENAI ou SENAC		-	
2.1.4	INCRA		-	
2.1.5	Salário Educação		-	
2.1.6	FGTS			
2.1.7	PIS			
2.1.8	SEBRAE		-	
Total Grupo A			R$	-
2,2	Grupo B	%	Valor (R$)	
2.2.1	Férias			
2.2.2	Adicional 1/3 de Férias			
2.2.3	Auxílio-Doença		-	
2.2.4	Licença-maternidade		-	
2.2.5	Licença-paternidade		-	
2.2.6	Faltas Legais		-	
2.2.7	Acidente de Trabalho		-	
2.2.8	Aviso Prévio		-	
2.2.9	13º Salário			
Total Grupo B				
2,3	Grupo C	%	Valor (R$)	
2.3.1	Aviso prévio Indenizado		-	
2.3.2	Indenização Adicional		-	
2.3.3	Indenizações (rescisões sem justa causa)		-	
Total Grupo C		-	-	
2,4	Grupo D	%	Valor (R$)	
2.4.1	Incidência do grupo A sobre os itens 2.2.3, 2.2.4, 2.2.5, 2.2.6 e 2.2.7		-	
2.4.2	Incidência do grupo A sobre os itens 2.2.1, 2.2.2, 2.2.8, e 2.2.9		R$	-
Total Grupo D		0%	R$	-
2,5	Total dos Encargos Sociais (Grupo A+B+C+D)	!	R$	-
Insumos				
3	Insumos de Mão-de-Obra		Valor (R$)	
3,1	Transporte (Valor médio R$ xxx dia*22 dias)		R$	
3,2	Auxílio-alimentação (Vales, cestas básicas etc.) x 22 dias		R$	
3,3	Uniformes			
3,4	Seguro de vida			
3,5	Treinamento/capacitação/reciclagem			
3,6	Outros		-	
Total de Insumos				
4	Demais componentes	%	Valor (R$)	
4,1	Despesas (Operacionais/Administrativas).			
4,2	Lucro	-	-	
Total demais componentes			R$	-

5	Tributos	%	Valor (R$)	
5,1	COFINS	-	-	
5,2	PIS	-	-	
5,3	ISS	-	-	
Total dos Tributos		-	-	
Quadro Resumo de Valor Mensal por Aprendiz			Valor (R$)	
A	Total da Remuneração		R$	
B	Total dos Encargos Sociais		R$	-
C	Total dos Insumos		R$	-
D	Total por Aprendiz (A+B+C)		R$	
E	Total Demais Componentes		R$	-
F	Total dos Tributos		-	
Valor Mensal por Aprendiz (D+E+F)			R$	
Quadro Resumo do Valor Global			Valor (R$)	
Valor Mensal por Aprendiz (expresso em R$)				

Planilha B - Resumo

Item	Serviço	Quantidade de jovem (A)	Valor mensal por jovem (B)	Valor total mensal máximo de referência (C: AxB)	Valor total anual máximo de referência (Cx12)	Valor total para 05 anos máximo de referência (60 meses) D(Cx60)
01	Serviço de jovem aprendiz	02				

Planilha C - Uniformes

Item	Uniforme	Quantidade por jovem	Valor unitário	Valor total
01	Camisetas modelo polo, com logotipo da Contratada , com a expressão “jovem aprendiz” .	04		
02	Pulôver decote V	02		
Valor total dos Uniformes por jovem aprendiz(A)				
Durabilidade em meses (B)				12 meses
Valor mensal por jovem (C=A/B)				

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Nº 01 – Execução dos Serviços de jovem aprendiz	
Item	**Descrição**
Finalidade	Garantir a qualidade dos serviços contratados.
Meta	Cumprir 100% atividades estabelecidas para os serviços a serem executados conforme previsto no Edital e seus anexos.
Instrumento de Medição	Planilha de controle das obrigações cumpridas, conforme tabela de avaliação.
Forma de acompanhamento	A fiscalização do contrato acompanhará diariamente o cumprimento das atividades, conforme perspectiva da Conab e lançará, posteriormente, o resultado na planilha de controle.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Percentual de obrigações cumpridas adequadamente dentro do mês de referência = (total de obrigações cumpridas adequadamente ÷ total de obrigações estabelecidas por período) x 100
Início de vigência	Data do início da execução dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento	Conforme tabela de avaliação abaixo.
Sanções	A reincidência reiterada do item 4, ou seja, 4 vezes , poderá acarretar na rescisão contratual, além da glosa e multa previstas na faixa de ajuste de pagamento.

Observações	Nos dois primeiros meses de vigência do contrato não serão aplicados descontos nas faturas relativas ao resultado obtido na apuração do IMR. Este período será franqueado à Contratada para que promova as adequações necessárias nos processos de trabalho para o cumprimento dos padrões de qualidade estabelecidos no termo de referência.

tabela de avaliação		
item	**Especificação do critério de avaliação**	**Pontos a ser descontados**
01	Creditou os salários até o 5° dia útil do mês imediatamente subsequente ao mês de referência: salários do mês imediatamente subsequente ao do mês de referência: salários, décimos terceiros, férias, remunerações compensatórias e rescisões contratuais.	0,5 por dia e por jovem aprendiz
02	Creditou os benefícios de vale-transporte dentro prazo estipulado.	0,5 por dia e por jovem aprendiz
03	Creditou os benefícios de vale-refeição dentro prazo estipulado.	0,5 por dia e por jovem aprendiz
04	Cumpriu as determinações e notificações formais, solicitadas pela Conab no prazo estabelecido ou justificou o não atendimento.	1,00 por notificação não cumprida
05	Entregou os uniformes para os jovens aprendiz, dentro do prazo contratual, conforme previsto no Termo de Referência.	0,5 por peça não entregue e por jovem
06	Não realização de aula do curso teórico programada para o mês. Se acontecer a reposição da aula não será cobrado.	0,5 por aula não realizada e por jovem
07	Os jovem mantiveram-se uniformizados	0,5 por jovem e por dia

Tabela de desconto		
Item	**Pontos**	**Desconto**
01	2,00 a 5,00	0,5% de desconto sobre o valor calculado para o mês de ocorrência.
02	5,1 a 8,00	1% de desconto sobre o valor calculado para o mês de ocorrência.
03	8,1 a 11,00	2% de desconto sobre o valor calculado para o mês de ocorrência.
04	11,1 a 14,00	3% de desconto sobre o valor calculado para o mês de ocorrência.
05	14,1 a 16,00	4% de desconto sobre o valor calculado para o mês de ocorrência.
06	16,1 a 20,00	5% de desconto sobre o valor calculado para o mês de ocorrência.
07	20,1 a 25,00	7% de desconto sobre o valor calculado para o mês de ocorrência.
08	25,1 a 30,0	10% de desconto sobre o valor calculado para o mês de ocorrência.
O acúmulo de pontos é mensal, sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências do mês de prestação de serviços. A pontuação será zerada no mês seguinte.		

Observação: Nos dois primeiros meses de vigência do contrato não serão aplicados descontos nas faturas relativas ao resultado obtido na apuração do IMR. Este período será franqueado à Contratada para que promova as adequações necessárias nos processos de trabalho para o cumprimento dos padrões de qualidade estabelecidos no termo de referência.

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

À Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB

Ref.: Pregão Eletrônico – nº xxxxxx/20xx

Objeto: xxxxxxxxxxxxx

Declaramos, por intermédio do(a) Sr.(a)_____, portador(a) da CI nº_____ e do CPF nº _____, representante da empresa _____, que comparecemos no local abaixo relacionado, e vistoriamos os locais onde serão realizados serviços, objeto da licitação acima identificada, tomando pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato.

() Sede, localizada na Alameda Campinas, nº 433, São Paulo/SP.

Declaramos, ainda, que não utilizaremos deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com a Conab.

_____/SP,_____ de _____de 2026.

(Nome e assinatura do responsável da empresa)

(Nome e assinatura do responsável da Conab)

ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO VISTORIA TÉCNICA

À Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB

Ref.: Pregão Eletrônico – nº xxxxx/20xx

Objeto: xxxxxxxxxxxxx

Declaramos, por intermédio do(a) Sr.(a)_____, portador(a) da CI nº_____ e do CPF nº _____, representante da empresa _____, que, apesar da possibilidade de realizar vistoria técnica nos locais onde serão realizados os serviços do objeto da licitação acima identificada, optamos por não realizá-la e temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo, assim, total responsabilidade por esta opção.

Declaramos, ainda, que não utilizaremos desta opção para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com a Conab.

_____/SP,_____ de _____de 2026.

(Nome e assinatura do responsável da empresa)

Documento assinado eletronicamente por **FELIPE HERRERA STANCARI**, **Gerente de Área Regional - Conab**, em 26/08/2026, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **ANNA PAULA LOPES RODOVALHO**, **Encarregado (a) de Setor - Conab**, em 26/08/2026, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **KAMILA RIBEIRO FERETTI**, **Assistente de Recursos Humanos - Conab**, em 26/08/2026, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **MARISETE BELLOLI BREVIGLIERI**, **Superintendente Regional Substituto - Conab**, em 27/08/2026, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **55700319** e o código CRC **E76E4525**.